



Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2013
(Do Sr. Rubens Bueno)

Solicita informações ao Ministério da Fazenda, sobre a competência do Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública para formular proposta de emissão de títulos públicos federais para pagamento de obrigações da União com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER.

Senhor Presidente:

Requeremos a V. Exa., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, inciso I e 116, do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, sobre a competência do Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública, Sr. Fernando Eurico de Paiva Garrido, para apresentar proposta de emissão de títulos públicos federais decorrentes de obrigações da União com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, provenientes de dívida com a extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, conforme formalizado por meio do ofício nº 22/2012/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, datado de 30 de julho de 2012, cuja cópia encontra-se em anexo.

Justificativa

Chegou ao conhecimento deste parlamentar a informação de que o Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública, Sr. Fernando Eurico de Paiva Garrido, formulou uma proposta de acordo para a emissão de títulos públicos federais decorrentes de obrigações da União com a Fundação Rede Ferroviária de



Câmara dos Deputados

Seguridade Social – REFER, provenientes de dívida com a extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA.

Causou-nos perplexidade o envio da aludida proposta pelo respectivo Coordenador-Geral diretamente ao Presidente da REFER, Sr. Marcos André Marques Ferreira, uma vez que a dívida em questão já é objeto de uma ação judicial que se encontra em trâmite perante a Justiça Federal. Neste sentido, seria lógico e razoável supor que qualquer proposta de acordo fosse formalizada nos autos do processo judicial, por meio da Advocacia Geral da União. A forma como a questão foi conduzida pelo Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública, no mínimo, foi heterodoxa.

Nesse sentido, a fim de apurar melhor a questão, e até mesmo para compreender a motivação que levou o referido servidor em formular tal proposta de acordo, o presente requerimento de informações tem o desiderato de esclarecer se o Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública detém competência legal para fazer a proposta de acordo que está estampada na cópia do documento em anexo.

Diante desses fatos, solicitamos que seja encaminhado ao Ministério da Fazenda pedido de informação, a fim de que esclareça a questão.

Sala das Sessões, em de maio de 2013.

**Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR**